



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Definição do objeto

Credenciamento de profissionais médicos para realização de consultas de clínica médica junto à Policlínica I. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Fundamentação da contratação

2.1 - Descrição da necessidade da contratação;

Conforme informações e conclusões presentes no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação ante a necessidade de prestação de serviços de consultas de clínica médica para atendimentos aos usuários do SUS, que se encontram em áreas descobertas pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município, os quais são atendidos pela Policlínica I, e ainda, diante das considerações e justificativas abaixo:

- Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;
- Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;
- Considerando que no parecer jurídico de nº 196/2018, assim como também o parecer jurídico de nº 106/2020, resta esclarecida “a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso”, o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de prestar os serviços de saúde necessários à população do município;
- Considerando o que restou esclarecido no parecer jurídico nº 106/2020, no sentido de que na ausência de concurso público, privilegiar-se-iam os procedimentos licitatórios, contudo, “algumas vezes a licitação nos moldes tradicionais não atenderia o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de dar o lance que quiser”, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública;
- Considerando, também, que no processo licitatório, “a prestação por único fornecedor, tem o condão de sobrecarrega-lo, tornando mais custosa e lenta a prestação do serviço”, conforme pontuado no parecer jurídico nº 106/2020; e também não atenderia a demanda deste serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

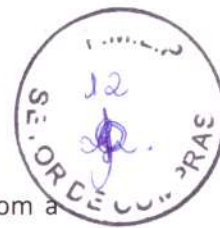


- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados médicos e empresas prestadoras de serviços médicos em consultas clínicas trazendo benefícios à população;
 - Considerando que resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a Administração Pública a pagar, além de no processo licitatório "o Município se tornar obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro", nos termos do parecer jurídico nº 106/2020;
 - Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;
 - Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que conseqüentemente atinge também os Municípios restando demonstrar a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;
 - Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de serviços de saúde à comunidade;
 - Considerando que os serviços em consultas clínicas que deverão ser prestados na Policlínica I são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade;
 - Considerando que os valores de consulta a que se propõe o pagamento se encontra abaixo da média do mercado paga pelos planos de saúde aos profissionais médicos no município;
 - Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos de pessoas físicas e jurídicas para a Policlínica I, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio;
- Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para prestação de consultas de clínica médica, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Policlínica I, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.). Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população. Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

2.2 - Demonstração da previsão da contratação no PCA;

Não se aplica

2.3 - Levantamento de mercado

Não se aplica

2.4- Estimativa das quantidades

Categoria/Especialidade	Valor por consulta	Quantidade de Consultas	Requisitos
Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em clínica médica ou clínica Geral.	40,00	30.000	Graduação em medicina com Registro no Conselho de Classe (CRM).

2.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, demonstrando a viabilidade técnica e a vantagem econômica do parcelamento;

Não se aplica

2.6 Demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação,

A presente contratação tem como objetivo atender a necessidade de prestação de serviços de consultas de clínica médica para atendimentos aos usuários do SUS, que se encontram em áreas descobertas pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município, os quais são atendidos pela Policlínica I.

3 - Descrição da solução como um todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Conforme informações presentes no Estudo Técnico Preliminar, os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital de credenciamento, por meio de especificações.

4 - Requisitos da contratação

4.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.2. Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

5 - Modelo de execução do objeto,

5.1. Das especificações dos serviços:

a) Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde; ou seja; o serviço poderá ser prestado dentro da Policlínica I como também em outro local indicado pela secretaria de saúde conforme necessidade do serviço.

b) O prazo de execução será de 12 meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO;

c) Os atendimentos também deverão ser realizados no distrito de Martins Guimarães e zona rural de Mirandas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou coordenação da Policlínica I;

d) Atendimentos de consultas domiciliar nas áreas descobertas de ESF's – Estratégia em Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Policlínica I;

e) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

f) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica I;

g) Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Policlínica I e/ou Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- h)** Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- i)** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas UBS e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- j)** Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- k)** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- l)** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- m)** Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 28 (vinte e oito semanas) semanas de gestação;
- n)** Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

6.0 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos no presente Termo de Referência e no Edital, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, Lei 8.666/93;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- d) Zela pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aquele que orientem o SUS;
- e) Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.
- f) O profissional ou empresa CONTRATADO deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula terceira, e nos valores e formas constantes neste Termo de Referência;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação da Policlínica I;
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional ou empresa credenciados.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar aos CREDENCIADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

6 - Gestão do contrato e Fiscalização

6.1. Será designado como gestor do Contrato o (a) Sr (a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. Serão designados responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato e nomeado(s) por portaria municipal, ao (s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

6.2.1. Atestar, em documento hábil, a prestação dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

6.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

6.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram -se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos da execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

6.2.5 . Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

6.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

6.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

6.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

6.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

6.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

6.6.4 . Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

6.7. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.7.1. Advertência;

6.7.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.7.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

6.7.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas. As sanções previstas nos itens 6.7.1, 6.7.3. e 6.7.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2 , nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

6.8. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

7- Critérios de pagamento;

7.1 - O Município de Lagoa da Prata pagará aos profissionais ou empresas contratados, pela realização de cada consulta, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mediante emissão de Relatório pela Policlínica I devidamente conferido e assinado pela coordenação da unidade de saúde e nota fiscal para pessoas jurídicas e ofícios de atesto para pessoa física, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

– O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, no 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável da Policlínica I e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS



documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

– O valor total estimado das despesas do presente credenciamento, para até 12 (doze) meses é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), conforme os serviços especificados na cláusula segunda deste Termo de Referência, valor que se refere ao equivalente à 30.000 (trinta mil) consultas.

– O valor disponível para a execução deste credenciamento constará no orçamento para o exercício de 2024 e do ano subsequente.

- O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de consultas efetivamente realizadas no mês em questão, conforme especificados nesta cláusula deste instrumento e Termo de Referência.

7.2 - As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

7.3 - Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1 Modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

Credenciamento

8.2 Possibilidade ou não de participação de consórcios, de cooperativas, de microempresas e de empresas de pequeno porte;

Não se aplica

8.3 Margem de preferência, se for o caso;

Não se aplica

8.4 Forma de adjudicação do objeto

Global

8.5 Requisitos para habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.5.1 Os requisitos de habilitação deverão estar em acordo com o Edital de Credenciamento, cumprindo-se todos os requisitos exigíveis em edital.

8.6 Critérios de aceitabilidade da proposta;

Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado.

9 - Estimativas do valor da contratação,

9.1 - A CONTRATANTE reservará para o período de 12 (doze) meses a quantia de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), conforme os serviços especificados na cláusula segunda deste Termo de Referência, valor que se refere ao equivalente à 30.000 (trinta mil) consultas para o pagamento dos serviços prestados.

9.1.1. Os valores previstos neste item constituem valores meramente estimativos para fins orçamentários, não configurando de forma alguma compromisso futuro de contratação.

10 - Adequação orçamentária.

877/2024 – 12.003.10.301.1202.8034.3.3.90.36.00

878/2024 – 12.003.10.301.1202.8034.3.3.90.36.00

11 – Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades de prestação de serviços de consultas de clínica médica para atendimentos aos usuários do SUS, que se encontram em áreas descobertas pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município, os quais são atendidos pela Policlínica I.

12- Providências previamente à celebração do contrato

Não se aplica

13- Possíveis impactos ambientais e tratamentos

Não se aplica

14 - Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar declara-se a contratação viável.

Lagoa da Prata, 22 de março de 2024.



Sabrina Elen de Novaes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Órgão solicitante

- | | |
|--|---|
| ☐ Gabinete do Prefeito | ☐ Secretaria da Educação |
| ☐ Procuradoria Geral | ☐ Secretaria da Fazenda |
| ☐ Secretaria de Administração e Governo | ☐ Secretaria do Meio Ambiente |
| ☐ Secretaria de Assistência Social | ☐ Secretaria de Obras e Urbanismo |
| ☐ Secretaria de Cultura | ☒ Secretaria de Saúde |
| ☐ Secretaria de Desenvolvimento Econômico | ☐ Secretaria de Transporte e Limpeza |
| ☐ Secretaria de Desportos | |

2. Organograma

12.003 Setor de Saúde

3. Objeto a ser contratado

3.1. Espécie

002 Serviço

3.2. Descrição

Credenciamento de profissionais médicos para realização de consultas de clínica médica junto à Policlínica I. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. Quantidade a ser contratada / unidade de medida

Categoria/Especialidade	Valor por consulta	Quantidade de Consultas	Requisitos
Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em clínica médica ou clínica Geral.	40,00	30.000	Graduação em medicina com Registro no Conselho de Classe (CRM).

5. Justificativa para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



a presente contratação ante a necessidade de prestação de serviços de consultas de clínica médica para atendimentos aos usuários do SUS, que se encontram em áreas descobertas pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município, os quais são atendidos pela Policlínica I, e ainda, diante das considerações e justificativas abaixo:

- Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;
- Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;
- Considerando que no parecer jurídico de nº 196/2018, assim como também o parecer jurídico de nº 106/2020, resta esclarecida “a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso”, o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de prestar os serviços de saúde necessários à população do município;
- Considerando o que restou esclarecido no parecer jurídico nº 106/2020, no sentido de que na ausência de concurso público, privilegiar-se-iam os procedimentos licitatórios, contudo, “algumas vezes a licitação nos moldes tradicionais não atenderia o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de dar o lance que quiser”, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública;
- Considerando, também, que no processo licitatório, “a prestação por único fornecedor, tem o condão de sobrecarrega-lo, tornando mais custosa e lenta a prestação do serviço”, conforme pontuado no parecer jurídico nº 106/2020; e também não atenderia a demanda deste serviço.
- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados médicos e empresas prestadoras de serviços médicos em consultas clínicas trazendo benefícios à população;
- Considerando que resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a Administração Pública a pagar, além de no processo licitatório “o Município se tornar obrigado a ter que esperar a prestação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro”, nos termos do parecer jurídico nº 106/2020;

- Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;
- Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstrar a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;
- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de serviços de saúde à comunidade;
- Considerando que os serviços em consultas clínicas que deverão ser prestados na Policlínica I são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade;
- Considerando que os valores de consulta a que se propõe o pagamento se encontra abaixo da média do mercado paga pelos planos de saúde aos profissionais médicos no município;
- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos de pessoas físicas e jurídicas para a Policlínica I, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio;

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para prestação de consultas de clínica médica, na Policlínica I, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.). Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população. Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



6. Estimativa sumária de valor

R\$ Para o exercício 2024/2025 estima-se um valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para até 12 (doze) meses, valor que se refere ao equivalente à 30.000 (trinta mil) consultas.

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

01/05/2024

8. A contratação pretendida está vinculada ou é dependente de outra contratação?

☐ Sim. Está vinculada à contratação [Clique aqui para digitar texto.](#)

☒ Não.

9. Grau de prioridade

Média

DECLARO a veracidade das informações prestadas no presente documento de formalização de demanda.

DECLARO ainda, em atendimento ao art. 16, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000; e ao art. 10 da Lei Municipal de n. 3.880, de 30 de agosto de 2023 (LDO) que a contratação/aquisição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Lagoa da Prata, 22/03/2024

Nome: Vânia Conceição da Silva

Assinatura: _____

Para uso da Comissão de Planejamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 – Informações básicas

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Não se aplica

3 – Descrição da necessidade

Credenciamento de profissionais médicos para realização de consultas de clínica médica junto à Policlínica I. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4- Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital de credenciamento e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.2. Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar toda a documentação exigida no Edital de credenciamento.

5 - Descrição da solução como um todo

Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de credenciamento.

7- Estimativa das quantidades a serem contratadas

Categoria/Especialidade	Valor por consulta	Quantidade de Consultas	Requisitos
Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em clínica médica ou clínica Geral.	40,00	30.000	Graduação em medicina com Registro no Conselho de Classe (CRM).

8 – Estimativa de valores

Para o exercício 2024/2025 estima-se um valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para até 12 (doze) meses, valor que se refere ao equivalente à 30.000 (trinta mil) consultas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados. Os proponentes deverão realizar todos os serviços constantes no Termo de Referência e em total acordo com o Edital de Credenciamento.

10 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica

11 – Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade de prestação de serviços de consultas de clínica médica para atendimentos aos usuários do SUS, que se encontram em áreas descobertas pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município, os quais são atendidos pela Policlínica I.

12- Providências previamente à celebração do contrato

Não se aplica

13- Possíveis impactos ambientais e tratamentos

Não se aplica

14 - Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar declara-se a contratação viável

15- ANEXOS

Anexo 1

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vânia Conceição da Silva
Assessora Técnica Administrativa

Sabrina Elen de Novaes
Secretaria Municipal de Saúde Lagoa da Prata-MG